



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça, Dr. PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, vem expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que com a paralisação dos caminhoneiros no país, ocorreu o completo desabastecimento de combustíveis em Varginha - MG e região.

CONSIDERANDO que a retomada gradual do abastecimento causará uma corrida anormal, intensa e simultânea dos consumidores aos postos de combustíveis para abastecerem seus veículos e que a aglomeração anormal poderá causar transtornos, conflitos e riscos à segurança dos funcionários de postos e dos próprios clientes;

Considerando a imprescindibilidade do abastecimento de viaturas policiais caracterizadas;

Considerando, ainda, a prioridade indispensável do abastecimento de veículos de médicos e agentes de saúde em serviço (com comprovação de tais profissões mediante apresentação de carteira profissional) e de ambulâncias caracterizadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem agindo para viabilizar, em conjunto, com as Polícia Militar, Rodoviária e Federal, ANP e demais órgãos públicos, o atendimento seguro à população neste momento de crise e, desta forma, visando a garantir que todos sejam minimamente atendidos;

**RECOMENDA** aos postos revendedores de combustíveis dos Municípios de VARGINHA - MG, MONSENHOR PAULO - MG, CARMO DA CACHOEIRA - MG, TRÊS PONTAS - MG, SANTANA DA VARGEM - MG, TRÊS CORAÇÕES - MG, SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG, SÃO BENTO ABADE - MG, PARAGUAÇU - MG, FAMA - MG, POÇO FUNDO - MG, CAMPANHA - MG, CAMBUQUIRA - MG, ELÓI MENDES - MACHADO - MG E CARVALHÓPOLIS - MG, por meio de seus proprietários, representantes legais, gerentes e demais responsáveis (quando da ausência do proprietário):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I. que, para os médicos e agentes de saúde em serviço, ou prestes a fazê-lo, e no caso de ambulâncias caracterizadas e viaturas policiais caracterizadas, seja permitido abastecimento prioritário e, sendo necessário, além do limite da quota básica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Varginha - MG, 1 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa'.

PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECOMENDA** aos postos revendedores de combustíveis dos Municípios de VARGINHA - MG, MONSENHOR PAULO - MG, CARMO DA CACHOEIRA - MG, TRÊS PONTAS - MG, SANTANA DA VARGEM - MG, TRÊS CORAÇÕES - MG, SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG, SÃO BENTO ABADE - MG, PARAGUAÇU - MG, FAMA - MG, POÇO FUNDO - MG, CAMPANHA - MG, CAMBUQUIRA - MG, ELÓI MENDES - MACHADO - MG E CARVALHÓPOLIS - MG, por meio de seus proprietários, representantes legais, gerentes e demais responsáveis (quando da ausência do proprietário):

I. que comercializem (venda) de combustível em galões (sendo vedada a utilização de garrafa pet) para produtores rurais, desde que o consumidor no ato da aquisição do produto, apresente documento comprobatório de produtor rural e/ou documento que comprove que o mesmo seja associado em cooperativas ligadas ao agronegócio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Varginha - MG, 1 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA